



PORTARIA Nº 2416, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Designa servidor para a prática dos atos especificados na Portaria nº 2414/2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, no artigo 121 do Decreto Estadual nº 10.687/2025, e, ainda, nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Portaria nº 2308/2025, ou outra que vier a modificá-la ou substituí-la, resolve:

Art. 1º Definir a Superintendência de Gestão Integrada (SGI) como unidade responsável pela emissão de autorização eletrônica, sob responsabilidade da SES, quanto a movimentação dos recursos do Fundo de Provisão, nos termos do §3º do art. 1º da Portaria nº 2414/2025.

Art. 2º Designar o **Superintendente de Gestão Integrada** desta Pasta, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, emitir a autorização eletrônica sob responsabilidade da SES, nos termos do §3º do art. 1º da Portaria nº 2414/2025 (SEI nº 78007860).

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte procedimento para certificação dos pagamentos apresentados pelas Parceiras Privadas referentes as rescisões trabalhistas, bem como referentes ao pagamento de décimo terceiro salário:

§1º Até a data da **emissão do aviso prévio ou comunicação ao Colaborador** acerca do rompimento do vínculo empregatício, a Parceira Privada encaminhará os seguintes documentos:

I - Planilha de cálculo detalhada discriminando as verbas que serão pagas, indicando o valor total do acerto;

II - Comprovante de cadastramento da operação de transferência no sistema da instituição financeira, referente a movimentação dos valores indicados na planilha da conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de Provisão, para a conta cadastrada do colaborador.

§2º Para pagamento do **décimo terceiro salário ao(s) Colaborador(es)**, a Parceira Privada encaminhará os seguintes documentos:

I - Planilha de cálculo detalhada discriminando as verbas que serão pagas, indicando o valor total do pagamento;

II - Comprovante de cadastramento da operação de transferência no sistema da instituição financeira, referente a movimentação dos valores indicados na planilha da conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de Provisão, para a conta cadastrada do

colaborador.

§3º Os documentos indicados no §1º e §2º desta portaria deverão ser encaminhados à Superintendência de Gestão Integrada ao e-mail [sgt.saude@goias.gov.br](mailto:sgt.saude@goias.gov.br):

I - até as **10:00h** do dia em que for realizado o cadastramento da operação de transferência no sistema da instituição financeira, sem prejuízo das prestações de contas nos demais sistemas informáticos da SES;

§4º O Servidor designado para emissão da autorização eletrônica sob responsabilidade da SES, de que trata o §3º do art. 1º da Portaria nº 2414/2025, verificará se a operação de transferência cadastrada pela Parceira Privada no sistema disponibilizado pela instituição financeira está em conformidade com os valores indicados na planilha de cálculo, até as **23:59h** do dia do envio das informações pela parceira privada;

§5º Emitida a autorização eletrônica sob responsabilidade da SES, o comprovante da operação será juntado nos autos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), até o dia 10 do mês subsequente, ocasião em que a Parceira Privada e o setor que efetua o monitoramento da parceria serão comunicados;

I - Verificada alguma inconsistência, a área de monitoramento adotará as providências para adequação e encaminhará os autos à SGI para conhecimento.

§6º Verificada inconsistência nos dados informados pela Parceira Privada na forma do §3º deste artigo, a entidade deverá providenciar a correção das informações no prazo de 1 (um) dia útil contado da comunicação pela SES, ocasião em que deverá providenciar novo cadastramento da operação de transferência no sistema da instituição financeira.

I - Inconsistências nos dados informados pela Parceira Privada, que eventualmente gerem pagamento de juros e multas, serão de sua exclusiva responsabilidade.

§7º A Parceira Privada deverá realizar o procedimento de que trata o caput deste artigo, até a data da emissão do aviso prévio ou comunicação ao Colaborador acerca do rompimento do vínculo empregatício, sob pena de arcar com o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, com recursos da própria entidade.

§8º A verificação de que trata o §1º e o §2º deste artigo, se restringe a aferição da compatibilidade dos valores da operação de transferência cadastrada pela Parceira Privada com os valores indicados na planilha de cálculo, não se prestando para fins de homologação ou validação dos cálculos das verbas rescisórias apresentadas pela entidade, cuja responsabilidade pela elaboração e higidez recaí exclusivamente sobre a Parceira Privada, nos termos do inciso IV do art. 15 da Lei Estadual nº 21.740/2022 e do inciso IV do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.356/2023.

Art. 4º Em casos de transições das parceiras privadas para o gerenciamento dos estabelecimentos de saúde, os termos de rescisão trabalhistas deverão ser encaminhados para a conferência da área de monitoramento com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis previamente a emissão de autorização pela SGI.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 834, de 01 de abril de 2025 (SEI nº 72686498).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 08/08/2025, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 78009084 e o código CRC 991D2539.



Referência: Processo nº 202400010048905



SEI 78009084